

## **PARTICIPAÇÃO SOCIAL EM ATORES DO TERCEIRO SETOR NA SAÚDE: OSs e OSCIPs.**

**Isis Padilha Macagnan**

**Juliane Meira Winckler**

A Administração Pública no Brasil, com a instalação da Nova Gestão Pública (NGP), em 1995, entre outras características criou a possibilidade de delegação de serviços públicos a entes privados. Assim, serviços como saúde puderam passar a ser delegados para entes do terceiro setor, o setor público não-estatal. No setor da saúde, no entanto, todos os serviços delegados devem manter, além das outras exigências da lei, a observância das diretrizes e princípios Sistema Único de Saúde, como a participação e o controle social.

Nesse cenário, o trabalho tem o objetivo de analisar a ocorrência da participação e controle social em atores do terceiro setor da saúde, com a premissa de que esses conceitos são um ato de redistribuição de poder, onde legitima os anseios da maioria. A metodologia adotada foi o método dedutivo, e o método de procedimento utilizado é a pesquisa bibliográfica e documental, que adotou como fonte a legislação sobre a matéria e a doutrina a respeito do tema. Para tanto, neste trabalho também iremos realizar pesquisa de campo, na tentativa de manter contato com essas organizações do terceiro setor e realizar o controle social, buscando conhecer os Termos de Parceria que estas têm com o poder público.

Entre outros apontamentos, o estudo concluiu, que quando se terceiriza serviços públicos de saúde, analisando os principais atores do terceiro setor envolvidos nessas delegações deste setor, as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, o controle social e a participação são extremamente limitados. Por utilizarem recursos públicos, a única forma de controle social que pode haver livremente é o controle dos gastos por essas instituições, que são repassados ao Tribunal de Contas, conforme a lei. Então, pode se ter um controle no quesito transparência do emprego de recursos e o controle de resultados, *a posteriori*. Identificamos, também, que há muitas deficiências nas informações apresentadas no sítio da internet do Ministério da Justiça, órgão que deveria controlar as OSCIPs.

Assim, conforme os estudos realizados esta delegação limita ainda mais a possibilidade de participação e controle social. No setor da saúde, ainda, essa delegação desvirtua princípios do Sistema Único de Saúde. E não passa de uma reprodução de um sistema neoliberal de concentração de poder e limitação das formas de expressão democráticas.

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL. **Constituição da República do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 13 de junho de 2009.

BRASIL. **Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990.** Brasília, 1990. Disponível em: <<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/LEI8080.pdf>>. Acesso em: 13 de junho de 2009.

BRASIL. **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.** Brasília, 1990. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/saudelei8142.htm>>. Acesso em: 13 de junho de 2009.

BRASIL. **Lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998.** Brasília, 1998. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=149048>>. Acesso em: 11 de junho de 2009.

BRASIL. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.** Brasília, 1999. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=151647>>. Acesso em: 13 de junho de 2009.

BRASIL. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado. Brasília: Presidência da República.** Câmara da Reforma do Estado. Brasília, 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/publi\\_04/COLECAO/PLANDI.HTM](http://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/PLANDI.HTM)>. Acesso em: 11 de junho de 2009.

BRESSER, Luiz Carlos. **Reforma Gerencial e o Sistema Único de Saúde.** Disponível em: <[www.bresserpereira.org.br](http://www.bresserpereira.org.br)>. Acesso em: 17 jun. 2009.

CLAD. **Uma nova gestão pública para a América Latina.** Documento do Clad, 1998.

FILHO, E.C.;JÚNIOR, F.B.;OLIVEIRA,A.L.;REZENDE, C.A.P.;FACCENDA, M.C.B. **As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs como instrumento de gestão pública na área de saúde.** Ministério da Saúde/ Conselho Nacional de Saúde. Brasília, 2004. Disponível em: <[conselho.saude.gov.br/docs/Parecer/perecer.doc](http://conselho.saude.gov.br/docs/Parecer/perecer.doc)>. Acesso em: 11 de junho de 2009.

LEITE, Marco A.S. **O terceiro setor e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs.** Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/bancoconhecimento/tecnico/TerSet.pdf>>. Acesso em: 11 de junho de 2009.